

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer nº 22/2019

Processo nº 29/2009

**Renova a autorização de funcionamento da
Escolinha Pingo de Luz**

Relatório

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS processo contendo o pedido de renovação da autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pingo de Luz Ltda** situada na Rua Thomas Flores, 526, bairro Centro em Santa Cruz do Sul/RS.

A Entidade Mantenedora, está inscrita no CNPJ sob o nº 08.048.554/0001-70 e cadastrada no CME/SCS sob Cadastro nº 18/2009.

A **Escola de Educação Infantil Pingo de Luz Ltda**, teve aprovado seu credenciamento e autorização de funcionamento através do Parecer nº 03/2010, do CME/SCS, em 05 de abril de 2010, e através do mesmo Parecer teve seu Regimento Escolar aprovado e renovação da autorização pelo Parecer 30/2015, do CME/SCS, em 10 de agosto de 2015.

Análise da Matéria

O processo nº 29/2009, está instruído de acordo com a legislação emitida pelo CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

1 – Ofício sem número, subscrito pela representante da Entidade Mantenedora, solicitando a renovação da autorização para o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pingo de Luz Ltda**;

2 – Cópia atualizada do CNPJ;

3 – Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;



4 – Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;

5 – Anexo IV A e B – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professoras, monitoras e/ou atendentes e termos de responsabilidade dos integrantes da equipe multiprofissional;

6 – Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará de Saúde – Vigilância Sanitária;

7 - Anexo VI – Quadro de Matrículas;

8 - Relatório da Comissão Verificadora preenchida durante a fiscalização “in loco”, assinada no final pela representante legal da instituição, comprovando a manutenção e/ou a melhoria da qualidade pedagógica e de infraestrutura.

A Comissão de Educação Infantil verificou que a **Escola de Educação Infantil Pingo de Luz Ltda**, dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência.

A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

A análise das peças do processo com base na legislação em vigor permite à Comissão de Educação Infantil concluir que:

a) há recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender ao pedido, observada a relação quantidade de criança/professor(a);

b) foram atendidos todos os requisitos de infraestrutura.

Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

a) renove a autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Pingo de Luz Ltda**.



Alerta-se a Mantenedora para:

- atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- cumprir as determinações referentes ao Atendimento Educacional Especializado, conforme legislação em vigor.
- manter atualizado o quadro dos profissionais da escola no Conselho Municipal de Educação.
- Garantir o número de recursos humanos habilitados e em número suficiente, de acordo com a legislação vigente.
- Observar os prazos de validade dos Alvarás de PPCI e de Saúde (Vigilância Sanitária) da escola.

Santa Cruz do Sul, 03 de dezembro de 2019.

Cláudia Fabiana Reichert - Coordenadora

Elizani Kaizer

Soní Maria dos Santos Faccin

Cláudia Fabiane Jordan

Paula Daielle Fürst Refatti Moraes

Ana Cléia Giovanaz da Silva

Aprovado, por unanimidade dos presentes, na Plenária de 03 de dezembro de 2019.




Maria Cristina Sandim Conrad

Presidente do CME/SCS

M^a. Cristina S. Conrad
Pres. Conselho Municipal
de Educação
Lei Mun. nº 5.275/2007